



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**Decreto nº 057/2017 DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

Regulamenta a Lei nº 089/2008 de 28 de maio de 2008, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica;

DECRETA

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - COMDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal deverá ser constituído de membros assim qualificados e cada membro terá seu devido suplente:

- A)01 (um) Representante da Câmara dos Vereadores;
- B)01 (um) Representante do Segmento Religioso;
- C) 04 (quatro) Representante da Secretaria Municipal de:
- Secretaria de Assistência Social;
 - Secretaria de Obras;
 - Secretaria de Meio Ambiente
 - Secretaria de Saúde;

D)04 (quatro) Representantes das Associações da Zona Rural e Urbana do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 6º - À Secretaria da COMDEC compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídica colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNMDEC, criado pela Lei nº 089/2009, reger-se-á pelo presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art.11- O FUNMDEC destina-se a captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução das ações preventivas, de socorro e assistência emergenciais às populações atingidas por desastres.

§ 1º - As ações preventivas compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - aquisição de meios de transporte.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

§ 2º - As ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

Art.12- Constituem receitas do FUNMDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou do Município;
- III - os auxílios dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, destinadas à prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução;
- IV - os recursos provenientes de dotação e contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- V - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;
- VI - os saldos dos créditos extraordinários especiais aberto por motivo de calamidade pública não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art.13- O FUNMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será administrado por uma Comissão Gestora constituída por um Presidente, Secretário, Tesoureiro e fiscalizado por um Conselho.

§ 1º - O Presidente da comissão será escolhido através de indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos, pelo Presidente da comissão dentre os membros da COMDEC.

§ 3º - Os Conselheiros serão escolhidos pelo Presidente dentre os membros da COMDEC nas áreas específicas da Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças e representantes das associações e Poder Legislativo.

Art.14 -Compete à Comissão Gestora do FUNMDEC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III- preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - prestar conta da gestão financeira;
- V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatível com os objetivos do FUNMDEC.

§ 1º - Os recursos financeiros que constituem a receita do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta intitulada Fundo Municipal de Defesa Civil de Rio do Sul- FUNMDEC.

§ 2º - Os cheques de movimentação da conta bancária serão assinados pelo Prefeito e Presidente do Fundo.

§ 3º - A contabilidade do Fundo será efetuada pelo Órgão Municipal competente.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art.15- Compete à COMDEC:

- I - supervisionar e fiscalizar o emprego dos recursos do FUNMDEC;
- II - fixar as diretrizes operacionais do FUNMDEC;
- III - baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- IV - sugerir o plano de aplicação dos recursos para o exercício seguinte;
- V - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receita;
- VI - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VII - analisar e aprovar mensalmente as contas;
- VIII - promover o desenvolvimento do FUNMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- IX - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- X - definir critério para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 16- É vedada a concessão de adicional, gratificações ou qualquer outro tipo de vantagem ou remuneração aos membros da Comissão Gestora do Fundo.

Art.17- Os bens adquiridos com o produto da receita do Fundo incorporar-se-ão ao patrimônio do Município e destinar-se-ão, exclusivamente, ao uso da COMDEC.

Art.18- Os saldos financeiros do FUNMDEC existentes no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal de **Itinga do Maranhão** poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 13 DE junho DE 2017.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em 13/06/2017
Gabinete do Prefeito

Código identificador: 48871bc330eda583912fce491af0777e

DECRETO Nº 056/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 056/2017 de 02 de maio de 2017.

Dispõe sobre a exoneração a pedido de Servidora Efetiva TEREZA SABINA SOUZA REIS e dá outras providências.

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais: Considerando, o artigo 55, inciso I da Lei Municipal 030/2002- Regime Jurídico Único;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do Cargo de Terapeuta Ocupacional - Zona Urbana, a Senhora **TEREZA SABINA SOUZA REIS**, Termo de Posse nº 046/2016 de 28/09/2016, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 02 de maio de 2017.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: fab1ee7e6a491ff6e6f08c3862fca3d6

DECRETO Nº 057/2017 DE 30 DE MAIO DE 2017.

Decreto nº 057/2017 de 30 de maio de 2017.

Regulamenta a Lei nº 089/2008 de 28 de maio de 2008, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil ;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e

Defesa Civil;

- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - COMDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal deverá ser constituído de membros assim qualificados e cada membro terá seu devido suplente:

- A)01 (um) Representante da Câmara dos Vereadores;
- B)01 (um) Representante do Segmento Religioso;
- C) 04 (quatro) Representante da Secretaria Municipal de:

- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Obras;
- Secretaria de Meio Ambiente
- Secretaria de Saúde;

D)04 (quatro) Representantes das Associações da Zona Rural e Urbana do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria da COMDEC compete:

- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídica colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNMDEC, criado pela Lei nº 089/2009, reger-se-á pelo presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art.11- O FUNMDEC destina-se a captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução das ações preventivas, de socorro e assistência emergenciais às populações atingidas por desastres.

§ 1º - As ações preventivas compreendem:

- projetos educativos e de divulgação;
- capacitação de recursos humanos;
- elaboração de trabalhos técnicos;
- proteção de áreas de risco;
- aquisição de materiais e equipamentos;
- aquisição de meios de transporte.

§ 2º - As ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

Art.12- Constituem receitas do FUNMDEC:

- as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe

forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou do Município;

III - os auxílios dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, destinadas à prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução;

IV - os recursos provenientes de dotação e contribuição de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;

VI - os saldos dos créditos extraordinários especiais aberto por motivo de calamidade pública não aplicados e ainda disponíveis;

VII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art.13- O FUNMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será administrado por uma Comissão Gestora constituída por um Presidente, Secretário, Tesoureiro e fiscalizado por um Conselho.

§ 1º - O Presidente da comissão será escolhido através de indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos, pelo Presidente da comissão dentre os membros da COMDEC.

§ 3º - Os Conselheiros serão escolhidos pelo Presidente dentre os membros da COMDEC nas áreas específicas da Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças e representantes das associações e Poder Legislativo.

Art.14 -Compete à Comissão Gestora do FUNMDEC:

I - administrar os recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;

III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - prestar conta da gestão financeira;

V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatível com os objetivos do FUNMDEC.

§ 1º - Os recursos financeiros que constituem a receita do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta intitulada Fundo Municipal de Defesa Civil de Rio do Sul- FUNMDEC.

§ 2º - Os cheques de movimentação da conta bancária serão assinados pelo Prefeito e Presidente do Fundo.

§ 3º - A contabilidade do Fundo será efetuada pelo Órgão Municipal competente.

Art.15- Compete à COMDEC:

I - supervisionar e fiscalizar o emprego dos recursos do FUNMDEC;

II - fixar as diretrizes operacionais do FUNMDEC;

III - baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

IV - sugerir o plano de aplicação dos recursos para o exercício seguinte;

V - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receita;

VI - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VII - analisar e aprovar mensalmente as contas;

VIII - promover o desenvolvimento do FUNMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

IX - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

X - definir critério para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 16- É vedada a concessão de adicional, gratificações ou qualquer outro tipo de vantagem ou remuneração aos membros da Comissão Gestora do Fundo.

Art.17- Os bens adquiridos com o produto da receita do Fundo incorporar-se-ão ao patrimônio do Município e destinar-se-ão,

exclusivamente, ao uso da COMDEC.

Art.18- Os saldos financeiros do FUNMDEC existentes no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, em 17 de abril de 2017.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 744e8903ab0572edb0dc7bfea5fcc29

DECRETO 058/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO 058/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a Lei Municipal 009/1997 e o Decreto 053/2009;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a Senhora ADRIANA DA SILVA GOMES.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 20 de junho de 2017.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 817bde7536546a8954768e7eb9c7109c

DECRETO 059/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO 059/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando as Leis Municipais 005/97, 057/99 e o Decreto 053/2009;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL, a Senhora QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 20 de junho de 2017.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: a30d8a3bbe6666ef6b46f9bd5d00160b

DECRETO Nº 060/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 060/2017 de 29 de junho de 2017.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e a Lei Municipal 268/2017 - Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Senhora **SONIA LEDA PONTES FERNANDES**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de junho de 2017..

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 636c12a6dfef57764dc0aa4b7a078916

DECRETO Nº 061/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 061/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a necessidade de contenção de despesas em decorrência a redução com serviços públicos, e com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos a comunidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido **RECESSO** aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta, no período de 03 à 28 de julho de 2017, com exceção dos serviços essenciais que pela sua natureza, não poderão sofrer alterações (serviços médico hospitalares, serviços de limpeza pública, serviços de vigilância, abastecimento de água e as tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução).

§ Único - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e numero suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.